

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Recurso interposto em 22 de Abril de 2011 — ZZ/
Comissão**

(Processo F-17/11)

(2011/C 186/60)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: A. Blot, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da recorrida que não renovou o contrato de agente contratual da recorrente.

Pedidos da recorrente

- A título principal, anulação da decisão de não renovação do seu contrato de agente contratual, tal como resulta implicitamente da nota de 28 de Abril de 2010 e, na medida do necessário, da decisão da ARCC que indeferiu a sua reclamação;
- consequentemente, reintegração da recorrente nas suas funções;
- condenação da recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente em 27 000 euros a título de indemnização pelos danos materiais, acrescido dos juros de mora à taxa legal a partir da decisão que vier a ser proferida;
- condenação da recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente e *ex aequo e bono* em 15 000 euros (quinze mil euros), a título de indemnização pelos danos morais, acrescido dos juros de mora à taxa legal a partir da decisão que vier a ser proferida;
- condenação da Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 20 de Abril de 2011 — ZZ/
Comissão**

(Processo F-27/11)

(2011/C 186/61)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representantes: L. Levi, M. Vandenbussche e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação das decisões da recorrida que recusam autorizar as prestações médicas solicitadas pelo recorrente a favor do seu filho, da sua mulher e de si próprio.

Pedidos do recorrente

- Anulação das decisões impugnadas e, na medida do necessário, da decisão da AHCC que indefere a reclamação;
- condenação da Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 26 de Março de 2011 — ZZ/
CEDEFOP**

(Processo F-31/11)

(2011/C 186/62)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: M.-A. Lucas, advogado)

Recorrido: Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional (CEDEFOP)

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Directora do CEDEFOP que põe termo ao contrato da recorrente e pedido de indemnização pelos danos materiais e morais sofridos.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão de 14 de Abril da Directora do CEDEFOP que põe termo ao contrato do recorrente;
- condenação do CEDEFOP no pagamento, a título de indemnização pelo seu dano material decorrente do facto de não ter sido reintegrado ou até essa eventual reintegração, da diferença entre a remuneração e a pensão de que teria beneficiado se tivesse permanecido ao seu serviço após 15 de Novembro de 2010 por um lado e, por outro, das eventuais remunerações ou subsídio de desemprego e da pensão de que beneficiaria após essa data;